



PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames, hematologia, bioquímica em geral e uranálise para o funcionamento do Hospital Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ através da sua Comissão de Licitação publicou no dia 26 de Janeiro de 2016, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e JORNAL DA AMAZÔNIA resumo do Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 9/2016-00003, tendo como objeto à Contratação de empresa para realizar exames, hematologia, bioquímica em geral e uranálise para o funcionamento do Hospital Municipal.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 11 de Fevereiro de 2016 às 14h30min, hora designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se a presença apenas da empresa **E RIBEIRO E MIRANDA LTDA ME**, devidamente credenciada. O representante da empresa entregou a proposta em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa: **E RIBEIRO E MIRANDA LTDA ME LTDA** com valor global de R\$ -1.095.278,10 (Hum Milhão Noventa e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos).

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando aptas a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todo os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 12 de Fevereiro de 2016.

Solange Leite Feitosa
Assessora Jurídica